

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 09/2019

Dispõe sobre os procedimentos para contratações de compras, obras e serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar nº 80/94 e pelo art. 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente em seus arts. 7º, 14 a 16 e 62;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar e racionalizar o processo de contratação de compras, obras e serviços na Defensoria Pública, atendendo aos princípios da economicidade e eficácia;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 001441-30.00-18-4;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As contratações de compras, obras e serviços no âmbito da Defensoria Pública serão realizadas de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 10.066/94, na Lei Estadual nº 13.179/09, na Lei Estadual nº 13.191/09, no Decreto Estadual nº 52.215/14, no Decreto Estadual nº 53.173/16 e na Resolução DPGE nº 01/13, mediante procedimento regulamentado pela presente Resolução.

Seção I – Das Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Áreas Demandantes: os órgãos de Administração Superior, os órgãos de

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Administração (Defensorias Públicas Regionais) e a Diretoria-Geral;

II – Setores Solicitantes: as unidades da Defensoria Pública que desempenham atividades sob a responsabilidade de uma chefia/coordenação específica, que, ao identificar uma necessidade, encaminham uma demanda a ser incluída no planejamento anual pelas Áreas Requisitantes;

III – Áreas Requisitantes: áreas responsáveis pela realização do estudo preliminar previsto no art. 11, pela inclusão de demandas no planejamento anual e pela assinatura das Requisições de Contratação de acordo com as competências estabelecidas nesta Resolução;

IV – Autoridade Competente: ordenador de despesa, responsável pelos atos de autorização e designação de que tratam os arts. 26, 38 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outros definidos nesta Resolução;

V – Autoridade Superior: autoridade hierarquicamente superior àquela que autorizou o procedimento licitatório, a dispensa, a inexigibilidade ou a adesão à Ata de Registro de Preços, a quem competem os atos de que tratam os arts. 39, 57, § 4º, 59, da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outros definidos nesta Resolução;

VI – Requisição de Contratação: documento padronizado, consistindo na peça inicial do expediente administrativo de contratação de compras, obras e serviços, preenchido pelo Setor Solicitante, com as informações necessárias para caracterizar uma demanda efetiva, conforme Anexo I;

VII – Termo de Referência/Projeto Básico: documento que compõe o processo de planejamento da contratação por meio de licitação;

VIII – Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço: documento que substitui o contrato nos termos definidos nesta Resolução, expedido pela Autoridade Competente, conforme Anexos III e IV;

IX – Ordem de Início de Obra/Serviço: documento expedido pelo gestor/fiscal do contrato com anuência da Autoridade Competente, por meio do qual ficará definida a data de início da contagem do prazo de execução contratual, conforme Anexo II;

X – Gestor do Contrato: chefe de órgão da Administração Superior, diretor de

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Defensoria Pública Regional ou diretor de Diretoria Administrativa, de acordo com designação expressa devidamente publicada;

XI – Fiscal do Contrato: servidor responsável pela inspeção sistemática do objeto contratado, preferencialmente que atue diretamente no setor onde o serviço ou produto será executado, resguardadas as disposições legais em contrário, de acordo com designação expressa devidamente publicada;

XII – Central de Compras: órgão administrativo composto pela Comissão Permanente de Licitações e Unidade de Compras da Diretoria Financeira e de Contratos.

Parágrafo único. Nos contratos demandados por órgão da Administração Superior, a chefia designará o gestor responsável.

Seção II – Das Competências

Art. 3º Nos processos de contratação de compras, obras e serviços, no âmbito da Defensoria Pública, ficam delegadas competências nos seguintes termos:

I – ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos para a prática de atos em expedientes administrativos relacionados à contratação de compras, obras e serviços, tais como:

- a) determinar a abertura de procedimento licitatório e/ou autorizar a contratação;
- b) aprovar Termos de Referência e assinar os instrumentos convocatórios;
- c) aprovar os Projetos Básicos para as obras e serviços de engenharia;
- d) designar pregoeiro e equipe de apoio para os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão;
- e) designar a comissão de licitação;
- f) adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- g) homologar o resultado dos procedimentos licitatórios;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

h) analisar e julgar os recursos interpostos nos procedimentos licitatórios, quando a autoridade que praticou o ato recorrido não reconsiderar sua decisão;

i) analisar e julgar as representações e os pedidos de reconsideração interpostos nos termos do inciso II e III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

j) ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no art. 26 da mesma norma, quando iniciadas pelo Diretor-Geral;

k) analisar e julgar os recursos interpostos nas penalidades aplicadas pelo Diretor-Geral;

l) assinar contratos e Atas de Registro de Preços.

II – ao Diretor-Geral para a prática de atos em expedientes administrativos relacionados à contratação de compras, obras e serviços, com valor até os limites estabelecidos no art. 23, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

a) determinar a abertura de procedimento licitatório e/ou autorizar a contratação;

b) aprovar os Termos de Referência e assinar os instrumentos convocatórios;

c) aprovar os Projetos Básicos para as obras e serviços de engenharia;

d) designar pregoeiro e equipe de apoio para os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão;

e) adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

f) homologar o resultado dos procedimentos licitatórios;

g) analisar e julgar os recursos interpostos nos procedimentos licitatórios, quando a autoridade que praticou o ato recorrido não reconsiderar sua decisão;

h) analisar e julgar as representações e os pedidos de reconsideração interpostos

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

nos termos dos incisos II e III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

i) emitir as notificações de irregularidades, com prazo para defesa, ocorridas no procedimento licitatório ou na execução contratual;

Parágrafo único. Cabe ao Diretor-Geral aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93; no art. 7º da Lei nº 10.520/02; no art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/09; e no Anexo Único da Lei Estadual nº 13.179/09.

Art. 4º Considerando o objeto a ser contratado, são Áreas Requisitantes com a competência para incluir demandas no planejamento anual e assinar requisições:

I – a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, para a contratação de obras e serviços de engenharia, inclusive de manutenção predial;

II – a Diretoria de Tecnologia da Informação para a contratação de aquisição, locação, manutenção e reparo de equipamentos de informática e telefonia e serviços continuados que envolvam terceirização de mão de obra para atividades correlatas;

III – a Diretoria de Logística para a contratação de compras de veículos, de bens permanentes, de material de expediente, de serviços de manutenção de bens móveis, de serviços de limpeza, ascensoristas, telefonistas e manutenção em geral;

IV – a Assessoria de Segurança Institucional, para a contratação de bens e serviços relacionados à segurança institucional;

V – as Áreas Demandantes, para a contratação de objetos não previstos nos incisos anteriores.

Art. 5º Compete à Central de Compras o planejamento, coordenação e execução das ações destinadas à realização das contratações de compras, obras e serviços, de acordo com o Planejamento de Contratações da Defensoria Pública, sem prejuízo das competências da Unidade de Contratos e Convênios.

Art. 6º O acompanhamento da execução do objeto contratado, a partir do que dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, a partir das competências atribuídas conforme segue:

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – Gestor do Contrato: supervisão da execução do contrato, efetuando o acompanhamento físico-financeiro, inclusive quanto à garantia quando exigida, sua vigência, resultados previstos e esperados, cumprimento dos prazos, adequação dos procedimentos de fiscalização, avaliação quanto à necessidade de termos aditivos, providenciando em todos os atos necessários para o fiel cumprimento contratual, a liquidação e o atendimento das necessidades da Defensoria Pública com relação ao objeto do contrato;

II – Fiscal do Contrato: exame ou verificação de modo a garantir que a execução do objeto obedeça às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato.

Parágrafo único. Na contratação de obras e serviços de engenharia, as atividades estabelecidas neste artigo deverão adequar-se ao que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº 07/18.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Art. 7º O Planejamento de Contratações da Defensoria Pública, em todos os aspectos normatizados na presente Resolução, será implementado a partir da disponibilização de ambiente informatizado próprio.

Art. 8º Anualmente, até o final do mês de junho, as Áreas Requisitantes alimentarão o sistema de Planejamento de Contratações com as previsões de necessidades da Defensoria Pública para o ano seguinte.

§ 1º Para os itens abrangidos pelas competências específicas, conforme incisos I a IV do art. 4º, as Áreas Demandantes informarão a quantidade e o local de entrega/execução do objeto, além de outras informações, quando solicitadas.

§ 2º Para os demais itens, as Áreas Demandantes deverão observar o que preveem os arts. 10 a 12 da presente Resolução.

Art. 9º Anualmente, até o final do mês de julho, o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos encaminhará ao Defensor Público-Geral do Estado a

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

previsão das contratações ordinárias para o ano seguinte que, após as devidas adequações, será autorizada até o prazo estabelecido para a entrega da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 10. A inclusão de um item no sistema de Planejamento de Contratações deverá prever:

I – o tipo de item, a descrição e seu detalhamento;

II – a unidade de fornecimento do item;

III – a quantidade total estimada da contratação;

IV – os valores unitário e total estimados;

V – as informações orçamentárias da contratação, se disponíveis;

VI – se há enquadramento da contratação como dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses cabíveis previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

VII – se há pretensão de renovar a contratação no exercício subsequente, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – se há necessidade de capacitação dos servidores para atuarem no processo de contratação ou de fiscalização da execução do contrato;

IX – o setor solicitante da contratação.

Art. 11. A inclusão de demanda no Planejamento de Contratações da Defensoria Pública será precedida de estudo preliminar que explicitará os seguintes aspectos:

I – justificativa quanto à necessidade da contratação;

II – histórico de contratações do item referente aos últimos 3 (três) anos;

III – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

IV – requisitos da contratação;

V – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão, se houver;

VI – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VII – definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais, de acordo com orientação específica prevista nesta Resolução;

VIII – descrição da solução como um todo;

IX – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto;

X – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI – providências para adequação do ambiente do órgão, quando couber;

XII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XIII – justificativa, no caso de não atendimento ao inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/06.

§ 1º Itens de uso corrente poderão ser agrupados para fins de atendimento ao que dispõe o *caput*.

§ 2º Deverá constar da Requisição de Contratação a referência do item gerada quando do cadastro no sistema de Planejamento de Contratações.

Art. 12. O estudo preliminar será acompanhado das seguintes informações gerenciais:

I – grau de prioridade da aquisição, se baixa, média ou alta;

II – data estimada para a necessidade do(s) item(ns);

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

III – tipo de capacitação de servidores, se necessária.

Art. 13. O estudo preliminar previsto no art. 11 é dispensado nos seguintes casos:

I – contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – prorrogações de contratos de natureza continuada, na forma estabelecida no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – aditamento decorrente de alteração de contratação, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14. Procedimentos de contratação de compras, obras e serviços não previstos no Planejamento de Contratações da Defensoria Pública deverão ser justificados pela Área Demandante e autorizados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15. A Defensoria Pública, objetivando a economicidade na contratação de compras e serviços, poderá utilizar-se do sistema de Registros de Preços por meio de gerenciamento de Ata própria, participação ou adesão em Atas promovidas por outros órgãos ou entidades da União, dos Estados ou Municípios, desde que realizados na forma de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. As participações em Registros de Preços gerenciados pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Assembleia Legislativa ou pelo Tribunal de Contas do Estado serão disciplinadas em instrumentos específicos.

Art. 16. Nas contratações realizadas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços de outros entes da Administração Pública, serão anexados à Requisição de Contratação a ser submetida à Autoridade Competente os seguintes documentos:

I – justificativa nos termos do inciso I do art. 19 desta Resolução;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

II – demonstração da vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, na forma disciplinada na presente Resolução;

III – autorização expressa do órgão gerenciador da Ata;

IV – concordância expressa do fornecedor;

V – Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador e minuta de contrato se houver.

Parágrafo único. Deverão ser observados todos os procedimentos técnicos, tais como laudos, em consonância a padrões e especificações mínimos estabelecidos por órgãos ou instâncias existentes na Defensoria Pública, quando necessário para adequação do bem ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 17. Os processos administrativos pelos quais tramitarão os procedimentos de contratação de compras, obras e serviços deverão ser instruídos com os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Requisição de Contratação, por meio de formulário específico, conforme Anexo I, assinada pela chefia/coordenação do Setor Solicitante, ratificada pela chefia da Área Requisitante, de acordo com o art. 4º, com anuência da Autoridade Competente;

II – Termo de Referência e Folha de Dados/Projeto Básico, elaborados pelo Setor Solicitante, com anuência da Área Requisitante, anexado à Requisição de Contratação para a sua aprovação;

III – no caso de licitação de obras e serviços de engenharia, também os documentos elencados no art. 3º da Instrução Normativa CAGE nº 07/18, conforme o caso;

IV – no caso de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, os documentos elencados no art. 16 desta Resolução;

V – nos casos de dispensa de licitação pelo valor, demonstração da

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

excepcionalidade, descaracterizando o fracionamento de despesa, tal como relatório do FPE referente a compras na mesma subfamília, na mesma natureza da despesa;

VI – preço de referência ou demonstração de vantajosidade, de acordo com as regras definidas nesta Resolução, validado pela Central de Compras;

VII – manifestação da Diretoria Financeira e de Contratos quanto à disponibilidade de recurso orçamentário;

VIII – no caso de objeto não previsto no Planejamento de Contratações da Defensoria Pública, manifestação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos quanto à oportunidade e conveniência da contratação e autorização do Defensor Público-Geral do Estado;

IX – Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO) atendida, quando exigida;

X – manifestação da Central de Compras quanto ao procedimento adequado à contratação;

XI – no caso de licitação, cópia da portaria de designação da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio;

XII – quando o objeto determinar execução de despesa em exercício futuro, declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, arts. 16 e 17;

XIII – instrumento convocatório padronizado em uso na instituição, nas condições estabelecidas nesta Resolução ou outros documentos equivalentes no caso da dispensa de licitação;

XIV – manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, na forma da Lei Federal nº 8.666/93;

XV – manifestação da Assessoria de Controle Interno quanto à instrução do processo;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

XVI – autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento da contratação;

XVII – no caso de dispensa ou inexigibilidade, ratificação da Autoridade Superior, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

XVIII – manifestação da Seccional da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE prévia à publicação de edital de licitação;

XIX – publicação legal exigida para o caso;

XX – ata circunstanciada contendo registro dos licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões e demais documentos relacionados ao procedimento licitatório, no caso de licitação;

XXI – documentos de habilitação ou equivalentes para o caso de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XXII – ato de adjudicação do objeto;

XXIII – proposta dentro do prazo de validade;

XXIV – manifestação da Assessoria de Controle Interno, prévia à homologação;

XXV – ato de homologação do procedimento licitatório, quando houver;

XXVI – Nota(s) de Empenho(s) e/ou Termo de Contrato e, no caso de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços;

XXVII – via do contrato ou Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelas partes envolvidas, quando exigidos, conforme disposto na Seção IX desta Resolução;

XXVIII – cópia da publicação da súmula, quando assinado contrato/ata;

XXIX – designação de gestor/fiscal/comissão, conforme exigir o objeto;

XXX – informação quanto ao encaminhamento do processo ao Setor Solicitante e

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

quanto à abertura de expediente (nº SPI/PROA) de gestão/fiscalização do contrato, quando couber;

XXXI – cópia da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço ou Ordem de Início de Obra/Serviço, com aceite do fornecedor/contratado;

XXXII – comprovação de prestação de garantia nas condições previstas nesta Resolução, quando exigida;

XXXIII – termo de recebimento provisório e definitivo, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único. O processo de gestão/fiscalização do contrato, quando existir, deverá ser apensado ao processo que originou o contrato, para fins de arquivamento.

Seção I – Do Termo de Referência

Art. 18. O Termo de Referência consiste em documento obrigatório da instrução da licitação, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, devendo definir o objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, contendo os elementos capazes de propiciar à Administração a avaliação do custo, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Parágrafo único. No caso de licitação deserta ou fracassada, quando da repetição, deverão ser considerados os possíveis fatores que determinaram tal resultado.

Art. 19. A partir de uma descrição inicial do objeto de forma sucinta e clara, suficiente para identificar o que se pretende contratar, o Termo de Referência deverá apresentar, ainda:

I – justificativa, da qual constará:

a) motivação da contratação e da alternativa escolhida para sanar a necessidade identificada pela Área Requisitante;

b) benefícios diretos e indiretos;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

c) elementos pertinentes do estudo preliminar, se houver.

II – locais de entrega ou de prestação do serviço, considerando todos os aspectos que influenciarão no custeio do contrato, tais como frete, seguro, deslocamento de material e equipamento, equipamentos especiais, transporte de empregados, adicionais de insalubridade e risco de vida, considerando, ainda, a possibilidade de ser necessária a visita e as condições para tal;

III – horários, no caso de prestação de serviços, quando couber;

IV – descrição do objeto com especificações detalhadas e suficientes para a identificação do fornecimento, dimensionamento dos recursos necessários a ser alocados pela contratada na prestação do serviço, indicação de quantidades, critérios de medição, condições de recebimento e, quando necessário, reportar a documentos complementares;

V – regras para apresentação de amostra prévia à adjudicação ou prova prévia ao recebimento;

VI – outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta;

VII – Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao tipo de contratação, de acordo com o objeto, quando necessária para avaliação de futuro reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por reajuste, repactuação ou revisão, inclusive com definição de eventuais parcelas não renováveis a ser eliminadas após o primeiro ano do contrato, caso haja prorrogação;

VIII – obrigações e responsabilidades da contratada, adicionais às constantes na minuta de edital e de contrato padronizadas, se necessário;

IX – situações específicas ao objeto ou à sua execução, que ensejarão a rescisão unilateral do contrato, se for o caso;

X – fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, quando necessários;

XI – obrigações e responsabilidades da contratante, em acréscimo às estabelecidas na minuta de edital e de contrato padronizada, quando couber;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

- XII – no caso de compra de móveis, atendimento da Resolução DPGE nº 01/15;
- XIII – Projeto Básico, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV – parâmetros de preços, de acordo com o art. 20 da presente Resolução;
- XV – possibilidade e critério de subcontratação, quando for o caso;
- XVI – indicação do gestor/fiscal/comissão, conforme o caso;
- XVII – prazo de emissão da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço ou Ordem de Início de Obra/Serviço, limitado a 20 (vinte) dias após a publicação da súmula;
- XVIII – prazo de início da execução do objeto a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço ou Ordem de Início de Obra/Serviço, devidamente justificado sempre que ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;
- XIX – justificativa no caso de não atendimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, quanto ao estabelecimento de cota para a contratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- XX – condições de recebimento provisório e definitivo do objeto.

Seção II – Do Preço de Referência

Art. 20. A determinação do Preço de Referência nos procedimentos realizados pela Defensoria Pública para a contratação de compras e serviços em geral, a cargo da Central de Compras, dar-se-á pela utilização das seguintes fontes de pesquisa:

- I – preços praticados em contratações similares de órgãos ou entidades públicas, em execução ou concluídos até 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços;
- II – preços registrados em Ata de Registro de Preços, com prazo para o término da vigência maior que 90 (noventa) dias, da data da pesquisa, considerando a similaridade da contratação;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

III – estudos e projeções realizados pela Área Requisitante, a partir de dados obtidos em fontes oficiais ou legalmente reconhecidas como balizadoras de mercado;

IV – Planilha de Custos e Formação de Preços padronizada, devidamente preenchida de modo a estabelecer o preço de referência por posto e local de trabalho, tratando-se de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;

V – publicações técnicas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo que contenham a data e o endereço eletrônico de acesso, cuja divulgação não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – consulta junto a fornecedores, com prazo de emissão da cotação não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Não será admitida estimativa de preços obtida em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 2º A utilização de uma única fonte acima ou outra não prevista deverá ser justificada e submetida à aprovação da Autoridade Competente.

Art. 21. A consulta junto a fornecedores deverá ser padronizada, contendo as especificações e condições de contratação que constam do Termo de Referência e considerando, ainda, que:

I – quando a consulta for realizada junto a fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação;

II – deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser orçado, não inferior a 02 (dois) dias úteis;

III – a cotação deverá conter dados mínimos que possibilitem a identificação do fornecedor, tais como CNPJ, telefone, correio eletrônico e nome do responsável.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II não se aplica nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 22. A amostragem para determinação do Preço de Referência deverá ser

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

composta por, no mínimo, 03 (três) parâmetros de preço obtidos a partir das fontes estabelecidas no art. 20.

§ 1º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, serão desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme razões apresentadas pela Central de Compras, com anuência da Área Requisitante e aprovação da Autoridade Competente.

§ 2º O Preço de Referência será o menor valor dentre os apurados pela média e mediana dos parâmetros de preço obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do Preço de Referência que não o disposto neste artigo deverá ser devidamente justificada, com anuência da Autoridade Competente.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa que integrará a instrução do processo, com anuência da Autoridade Competente, será admitida determinação do Preço de Referência a partir de amostra com menos de 03 (três) referências de preço.

Art. 23. Para fins de contratação, poderá ser aceita proposta que ultrapasse o Preço de Referência até o limite equivalente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando os 12 (doze) meses anteriores ao mês da abertura da licitação, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A aceitação de preços que ultrapassem o limite acima estabelecido deverá estar justificada no respectivo processo administrativo, com a anuência da Autoridade Competente.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam nos casos em que o edital informar expressamente o preço máximo aceitável.

Art. 24. As disposições desta seção aplicam-se no que couber à avaliação de vantajosidade no caso de adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 25. Para obras e serviços de engenharia o orçamento-base seguirá as orientações da Instrução Normativa CAGE nº 07/18.

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Seção III – Do Instrumento Convocatório

Art. 26. Para fins de divulgação e estabelecimento das regras atinentes aos procedimentos para a contratação de compras, obras e serviços, sempre que estiverem disponíveis, serão utilizados modelos padronizados de editais da Defensoria Pública.

§ 1º A disponibilização dos instrumentos convocatórios padronizados dar-se-á a partir da aprovação, pelo Defensor Público-Geral do Estado, dos modelos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho designado por ato próprio do Defensor Público-Geral.

§ 2º A não utilização dos modelos padronizados da Defensoria Pública, quando estes estiverem disponíveis, deverá ser justificada pela Área Requisitante e aprovada pela Autoridade Competente.

§ 3º Não se enquadram no disposto no parágrafo anterior pequenas adequações a situações específicas que não descaracterizam a essência do modelo padrão, em especial para as licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art. 27. Após aprovados pelo Defensor Público-Geral do Estado e publicados no Diário Eletrônico da Defensoria, os modelos padronizados serão disponibilizados na intranet e/ou rede interna da instituição.

Seção IV – Do Contrato

Art. 28. É obrigatória a formalização de instrumento de contrato nas compras, obras e serviços:

I – realizadas por meio de concorrência e tomada de preços, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade cujos valores estejam compreendidos nos limites destas modalidades de licitação;

II – nas compras de bens, materiais e contratação de serviços comuns submetidas à modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica, para os lotes cujos valores estejam acima do limite da modalidade Convite;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

III – nas contratações de serviços continuados, independentemente do valor da contratação;

IV – na contratação de seguros;

V – nas compras de bens, materiais e serviços, das quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Parágrafo único. Os contratos deverão ser registrados no submódulo de contratos do sistema Finanças Públicas Estaduais – FPE, enquanto não houver a disponibilização de sistema específico integrado àquele.

Art. 29. Nos demais casos, é dispensável o termo de contrato, devendo ser substituído por Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço ou Ordem de Início de Obra/Serviço, com a especificação detalhada do objeto.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa do termo de contrato, deverá constar na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço ou Ordem de Início de Obra/Serviço o seguinte: “Contratação submetida ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 13.191/09 e na Resolução DPGE nº 09/19.”

Art. 30. O disposto no art. 26 se aplica aos termos de contrato, no que couber.

Art. 31. Nas prorrogações dos contratos continuados, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser demonstrada a vantajosidade a partir dos critérios estabelecidos no art. 20.

Seção V – Da Garantia

Art. 32. Será exigida a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

I – contratação da prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, continuados ou não;

II – contratação de obras e serviços de engenharia;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

III – contratação de serviços em geral cujo valor ultrapasse os limites estabelecidos no art. 23, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – nas demais contratações de compra, obras e serviços, a critério da Autoridade Competente.

Parágrafo único. Por interesse da Defensoria Pública, devidamente justificado pela Autoridade Competente e com anuência da Autoridade Superior, a exigência da garantia nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo poderá ser dispensada.

Art. 33. A garantia de execução do contrato deverá ser renovada a cada prorrogação e terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I – a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Autoridade Competente, contado da assinatura do contrato;

II – nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, nos demais casos, em percentual a ser definido pela Autoridade Competente, não excedendo àquele percentual;

III – a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Defensoria Pública ou a terceiro, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, no caso de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à contratada e, quando houver, à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

Art. 34. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Defensoria Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 35. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no inciso II do art. 33;

III – fiança bancária, nas condições definidas pelo Decreto nº 52.823/15.

§ 1º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Barrisul, em conta específica, com correção monetária, em favor da Defensoria Pública.

§ 2º O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a ser apresentados pelo garantidor.

Art. 36. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o gestor/fiscal do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às notificações à contratada para defesa prévia, bem como as decisões finais da instância administrativa.

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Art. 37. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Art. 38. A Defensoria Pública utilizará a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

§ 1º O disposto no *caput* é extensivo aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

§ 2º A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 39. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência da contratada, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

Parágrafo único. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo previsto no *caput*, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Art. 40. A garantia não será executada na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

IV – atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 1º Caberá à própria Defensoria Pública apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

§ 2º Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste artigo.

Art. 41. Será considerada extinta a garantia:

I – com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de irregularidades na sua execução, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

Parágrafo único. No caso de realização de garantia em dinheiro, em não havendo a solicitação de levantamento do valor depositado no prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do contrato, será dada baixa e levado à receita o saldo depositado.

Art. 42. No caso de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

Parágrafo único. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

Art. 43. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 44. Compete ao Diretor-Geral notificar as contratadas quanto à aplicação das sanções administrativas e demais deliberações sobre os recursos interpostos.

§ 1º Constatada a prática de irregularidade no procedimento licitatório, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou o Pregoeiro deverá encaminhar informação, com a documentação comprobatória, à Unidade de Contratos e Convênios para que seja formalizada a notificação que, após assinada pelo Diretor-Geral, será encaminhada à licitante responsável.

§ 2º Constatada a prática de irregularidades na execução contratual ou irregularidade não sanada em prazo estabelecido, o gestor deverá encaminhar à Unidade de Contratos e Convênios o Parecer Técnico fundamentado do fiscal, com a documentação comprobatória, para elaboração de Notificação – Irregularidade Contratual à empresa, que, formalizada e devidamente assinada pelo Diretor-Geral, será encaminhada à contratada pela Unidade de Contratos e Convênios.

Art. 45. Na apuração dos fatos de que trata esta Resolução, a Administração atuará com base nos princípios da boa-fé objetiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 46. A aplicação das sanções não exime a licitante ou contratada da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar à Defensoria Pública, nem afasta o dever de apuração de eventual responsabilidade civil, criminal ou trabalhista.

Art. 47. Demais cominações legais contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Leis Estaduais nº 13.179/09 e nº 13.191/09 e legislações correlatas, poderão ser aplicadas independentemente de previsão neste instrumento.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Seção I – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 48. Constatada a existência de irregularidade na execução contratual, decorrente de qualquer modalidade licitatória prevista no art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, a Defensoria Pública aplicará as sanções previstas nos arts. 86 e 87 do mesmo diploma legal, de acordo com a gravidade das infrações, como segue:

I – advertência, em caso de infrações leves;

II – multa, em caso de infrações médias, graves e gravíssimas;

III – suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, em caso de infrações graves;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de infrações gravíssimas.

Art. 49. Considera-se infração leve o descumprimento de obrigações contratuais, para o qual a contratada haja concorrido, sem geração de prejuízo ou danos aos servidores, funcionários terceirizados, ao serviço ou ao patrimônio público.

Art. 50. Considera-se infração média, dentre outras previstas no instrumento convocatório, contrato e legislação pertinente:

I – descumprir parcialmente as obrigações decorrentes de contratos firmados com a Defensoria Pública;

II – reincidência de infrações leves;

III – atraso injustificado, de até 15 (quinze) dias, no início da execução do contrato;

IV – não comprovação, nos prazos previstos no instrumento convocatório, na data da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços ou durante a execução contratual, da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas;

V – ocorrência de irregularidades na execução contratual que venham a causar

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

prejuízo ou dano aos servidores, funcionários terceirizados, ao serviço ou ao patrimônio público.

Parágrafo único. Havendo justificativa aceita pela Administração, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias, desde que não implique prejuízo à instituição e observado o disposto no art. 50.

Art. 51. Considera-se infração grave quando o licitante ou a contratada:

I – descumprir integralmente as obrigações decorrentes de contratos firmados com a Defensoria Pública;

II – sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Defensoria Pública;

IV – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

V – recusar-se injustificadamente, quando adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VI – atrasar injustificadamente, em prazo superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) dias, a execução do contrato;

VII – reincidir em infrações médias.

Art. 52. São consideradas, para os fins do art. 51, inciso I, e art. 52, inciso I, da presente Resolução, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual, dentre outras:

I – a alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

II – a prestação de serviços de baixa qualidade;

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

III – o não cumprimento de especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato;

IV – o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso.

Art. 53. Considera-se infração gravíssima:

I – a não regularização de inadimplência contratual, objeto de aplicação de penalidade de suspensão temporária para participar em licitação e Impedimento de Contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, no decorrer do prazo da penalidade;

II – a não reabilitação do contratado, após decorrido o prazo da sanção aplicada nos termos previstos no art. 56;

III – atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, na execução do contrato.

Art. 54. A penalidade de multa, aplicável em casos de infração média, grave e gravíssima, será proporcional à infração, sendo de:

I – 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato nas infrações previstas no art. 51, incisos I, II e III;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato nas infrações previstas no art. 51, incisos IV e V;

III – 7% (sete por cento) sobre o valor atualizado do contrato nas infrações previstas no art. 52, incisos VI e VII;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nas infrações previstas nos arts. 52, incisos I a V, e 54.

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, é considerado reincidente o contratado que incide em nova infração, de mesma natureza, depois de prolatada decisão administrativa, referente à sanção anterior, da qual não caiba mais recurso.

§ 3º Em situações específicas, devidamente justificadas pelo responsável pela elaboração do edital de licitação e Termo de Referência, poderão ser propostos percentuais diferenciados de aplicação de penalidade de multa.

§ 4º Para fins de cálculo do valor das multas, o valor atualizado do contrato corresponde ao valor do ajuste vigente – contrato ou aditivo – na data da ocorrência da infração, limitado a 12 (doze) meses.

§ 5º A multa será executada com a observação da seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

II – mediante desconto no valor da garantia do contrato;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Art. 55. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, aplicável em caso de infração grave, será proporcional à infração, sendo de:

I – 03 (três) meses para os casos previstos no art. 53, incisos I e II;

II – 04 (quatro) meses para os casos previstos no art. 53, inciso III;

III – 06 (seis) meses para os casos previstos no art. 53, incisos IV, V e VI;

IV – 02 (dois) anos para os casos previstos no art. 52, incisos I, II, III e IV.

Art. 56. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infração gravíssima previstos no

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

art. 54, incisos I e II.

Art. 57. As sanções previstas nos arts. 86 e 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada defesa prévia nos termos da lei.

Seção II – Das Sanções Administrativas Aplicáveis à Modalidade Pregão

Art. 58. Na modalidade licitatória pregão, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 13.191/09, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante ou contratado que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, atrase a assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços ou, ainda, atrase a execução do objeto pactuado.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta a ausência de envio desta, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 59. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul será proporcional à infração, observados os seguintes parâmetros:

I – 03 (três) meses para aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital;

II – 06 (seis) meses para aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

III – 01 (um) ano para aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, falhar na execução do contrato ou não mantiver a proposta;

IV – 02 (dois) anos para aquele que apresentar documentação falsa;

V – 05 (cinco) anos para aquele que fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso I deste artigo poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Defensoria Pública, observando-se ainda, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

IV – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 60. Aplicam-se à modalidade Pregão, no que couber, as disposições dos arts. 49 a 58 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos convênios a ser celebrados, desde que não colidam com norma específica, em especial a Instrução Normativa CAGE nº 06/16.

Art. 62. A presente norma não se aplica às despesas pagas em regime de adiantamento.

Art. 63. As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado, em consonância com o disposto na Legislação Federal e Estadual, especialmente nas Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e nas Leis Estaduais nº 13.179/09 e nº 13.191/09.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 01/10 e a Ordem de Serviço DPGE nº 02/13.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral
do Estado

Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO I

Nº

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO				
Setor Solicitante:				Nº
Responsável:				Ramal:
Solicitação: () Compra () Obra () Serviço de Engenharia () Serviço de:				
Planejamento*/Justificativa:				
Item	Código	Descrição do Item Requisitado	Unidade	Quantidade
Valor estimado da Requisição: R\$				
FONTE RECURSO: () Tesouro () FADEP () Convênio nº () Outro:				
<p align="center">SETOR SOLICITANTE</p> <p align="center">Em ___/___/___</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">(carimbo e assinatura)</p>		<p align="center">AUTORIDADE COMPETENTE</p> <p align="center">Autorizo em ___/___/___</p> <p align="center">Providencie-se a abertura de expediente para procedimento licitatório.</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">(carimbo e assinatura)</p>		
<p align="center">ÁREA REQUISITANTE</p> <p align="center">De acordo, em ___/___/___</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">(carimbo e assinatura)</p>		<p align="center">Indefiro em ___/___/___</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">(carimbo e assinatura)</p>		

(*) Relacionar o(s) item(ns) ao Planejamento Anual indicando código/programa/projeto/plano, conforme o caso.



Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO II

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA/SERVIÇO						
Nº da Ordem:		Data da Emissão:				
Nº do Processo		Procedimento de Contratação				
Nº do Contrato		() Licitação	() Dispensa	() Inexig.	() Adesão ARP	Nº
Gestor:		Fiscal*:				
Endereço:		Tel.:				
		E-mail				
Telefones:		Natureza do Objeto				
E-mail:		() Obra	() Serv. Eng.	() Serviço de:		
Fornecedor:						
CNPJ:		E-mail:			Tel.:	
Responsável:						Cel.:
Endereço:						
Cidade:		UF:		CEP:		
OBJETO						
Localidade(s):						
Documentos Anexos:						
Contrato assinado em:			Súmula publicada em:			
Prazo de Execução:		Data de Início da Execução do Objeto:				
Gestor do Contrato			Fornecedor			
Carimbo e Assinatura			Data da Ciência:			
			Nome:			
			Cargo:			
			CPF:			
			Assinatura:			

(*) Para as obras com valores superiores ao estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fiscal da Obra poderá ser substituído por Comissão Fiscalizadora, conforme Instrução Normativa CAGE nº 07/18.



Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO						
Número da Autorização:		Data de Emissão:				
Número do Processo:		Unidade responsável pelo recebimento				
Procedimento Contratação:						
Número do Contrato:		Nome do responsável			Telefone	
Número do Empenho:						
Fornecedor:			CNPJ:			
Endereço:			Cidade:			UF:
Representante:			Tel.:		Cel.:	
Especificação	Código	UN	Quant.	Valor		
				Unitário	Total	
Nº de Itens	Prazo de Entrega	Condições de Pagamento			SUBTOT:	
					TOTAL:	
Local de Entrega:			Cidade:		Tel.:	
<p>ATENÇÃO: As mercadorias somente serão recebidas mediante a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais não poderão conter itens de processos diferentes. Os itens serão recebidos provisoriamente conforme art.73 da Lei Federal nº 8.666/93.</p>						
OBSERVAÇÕES:						
Informações para faturamento				Ciência em:		
End.: Rua Sete de Setembro, 666, Porto Alegre, RS				Responsável da Empresa:		
CNPJ: 74704636/0001-50		Insc. Estadual: ISENTA				
Autoridade Competente				Nome e Assinatura		

Contratação submetida ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Estaduais nº 13.179/2009 e nº 13.191/2009, conforme instrumento convocatório.



Disponibilização - 24 de junho de 2019

Publicação - 25 de junho de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO						
Número da Autorização:				Data de Emissão:		
Número do Processo:				Unidade Gestora do Contrato		
Procedimento Contratação:						
Número do Contrato:				Fiscal do Contrato		Telefone
Número do Empenho:						
Fornecedor:			CNPJ:			
Endereço:			Cidade:		UF:	
Representante:			Tel.:		Cel.:	
Especificação	Código	UN	Quant.	Valor		
				Unitário	Total	
Nº de Itens	Prazo de Execução	Condições de Pagamento			SUBTOT:	
					TOTAL:	
Local de Prestação/Entrega:			Cidade:		Tel.:	
OBSERVAÇÕES:						
Informações para faturamento				Ciência em:		
End.: Rua Sete de Setembro, 666, Porto Alegre, RS				Responsável da Empresa:		
CNPJ: 74704636/0001-50		Insc. Estadual: ISENTA				
Autoridade Competente				Nome e Assinatura		

Contratação submetida ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Estaduais nº 13.179/2009 e nº 13.191/2009, conforme instrumento convocatório.